

Lei nº 448/2014.

Dispõe sobre a instituição da Semana do Bebê no Município de Guadalupe-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Guadalupe-PI, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Guadalupe, no âmbito interinstitucional.

Art. 3º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança.

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Trabalho e Desenvolvimento Social, coordenarem a realização dos eventos na Semana do

Praça Cesar Cals, 1300/Centro

Cep 64840-000 Guadalupe-PI

Fone: (89) 3552.1283

CNPJ (MF) 06.554.083/0001-47

E-mail: pmguadalupe2011@hotmail.com

Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Trabalho e Desenvolvimento Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo assim para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dez de novembro de dois mil e quatorze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em dez de novembro de dois mil e quatorze



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão